AL... Le 5069 24/11/15
REVOGADO Pela Le 5180 17/7/2017

LEI Nº 5031, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Altera a redação de dispositivos da Lei 4.906, de 12 de maio de 2014, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 4º, Lei nº 4.906, de 12 de maio de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - ...*

§1º. O valor do repasse financeiro levará em conta as matrículas do mês de janeiro de cada ano tomando-se como referência:

Modalidade de Ensino / Educação Básica			*Valor Per Capta /Aluno/Mês*
Educação Infantil	*Creche*		*R$7,00*
	Pré-escola	*Pré-Parcial*	*R$5,00*
		Pré-Integral	*R$7,00*
Ensino Fundamental	*Ensino Fundamental*		*R$4,00*
	Ensino Fundamental Tempo Integral / Mais Educação		*R$7,00*

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. No cálculo do repasse serão considerados doze meses."

Art. 2º. O artigo 9º, Lei nº 4.906, de 12 de maio de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social aos caixas escolares, conforme se segue:*

Nº	*ENTIDADE*	*Modalidade de Ensino*	*CNPJ*	*Valor*
1.	*Caixa Escolar Chapeuzinho Vermelho*	*Ed. Infantil*	*10.952.691/0001-87*	*12.408,00*
2.	*Caixa Escolar Dercy Alves Praça*	*Ed. Infantil*	*10.952.713/0001-09*	*6.972,00*
3.	*Caixa Escolar Dona Maruca*	*Ed. Infantil*	*10.952.709/0001-40*	*4.536,00*

Nº	ENTIDADE	Modalidade de Ensino	CNPJ	Valor
4.	Caixa Escolar Helena Antunes	Ed. Infantil	10.952.698/0001-07	19.944,00
5.	Caixa Escolar Maria Augusta Leão	Ed. Infantil	10.952.652/0001-80	12.732,00
6.	Caixa Escolar Mª Hilda de Carvalho Pires	Ed. Infantil	10.952.701/0001-84	9.072,00
7.	Caixa Escolar Nelson Alvarenga	Ed. Infantil	10.952.683/0001-30	12.408,00
8.	Caixa Escolar Conceição Mª de Almeida	Ed. Infantil	12.592.567/0001-83	12.396,00
9.	Caixa Escolar Dalva Barbosa Pereira	Ed. Infantil	18.374.851/0001-60	16.896,00
10.	Caixa Escolar Auta Maria Pires	Ens. Fund.	01.746.667/0001-09	14.664,00
11.	Caixa Escolar Daniel Lúcio Alvarenga	Ens. Fund.	64.486.871/0001-40	12.096,00
12.	Caixa Escolar Dr. Eduardo Brás Neto Almeida	Ens. Fund.	00.693.030/0001-20	11.256,00
13.	Caixa Escolar Elton Antônio da Silva	Ens. Fund.	06.323.730/0001-00	23.952,00
14.	Caixa Escolar Francisco Antº do Couto	Ens. Fund.	00.659.022/0001-68	10.752,00
15.	Caixa Escolar Haydée Garcia Guerzoni	Ens. Fund.	10.952.629/0001-95	4.116,00
16.	Caixa Escolar Idoil Francisca Viana	Ens. Fund.	00.637.437/0001-30	10.584,00
17.	Caixa Escolar Mª da Penha dos Santos	Ens. Fund.	00.849.978/0001-22	21.192,00
18.	Caixa Escolar Paulo Barbosa	Ens. Fund.	00.718.943/0001-54	21.684,00
19.	Caixa Escolar Professora Meire de Fátima Tristão	Ens. Fund.	00.693.040/0001-66	31.284,00
20.	Caixa Escolar São Luiz Gonzaga	Ens. Fund.	19.515.303/0001-75	12.096,00
21.	Caixa Escolar Vânia dos Reis Anastácio	Ens. Fund.	00.639.941/0001-70	26.460,00
22.	Caixa Escolar Zélia da Costa Faria	Ens. Fund.	01.836.423/0001-09	23.592,00
23.	Caixa Escolar Lídia Braga	Ens. Fund.	10.952.641/0001-08	14.316,00
24.	Caixa Escolar José Antônio do Couto	Ens. Fund.	12.689.748/0001-22	9.408,00
		TOTAL		**354.816,00**

Art. 3º. O artigo 10, Lei nº 4.906, de 12 de maio de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 54.816,00, conforme se segue:*

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA	
1.10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1.10.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0000.0.037	Subvenção Social a Caixas Escolares – Fund. QESE	
335043	Subvenções Sociais	32.452,00
12.365.0000.0.038	Subvenção Social a Caixas Escolares – Infantil QESE	
335043	Subvenções Sociais	22.364,00
TOTAL		**54.816,00**

Art. 4º. Para fazer face às despesas de que trata essa Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos estabelecidos no artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de abril de 2015.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete